ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 399/2003

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE EXONERAÇÃO, BEM ASSIM DOS CARGOS PERMANENTES E APOSENTADOS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os salários dos detentores de cargos comissionados, cargos permanentes e aposentados, alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - A majoração salarial a que se prende a presente Lei, passara a vigorar a partir de 01/02/2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente majoração salarial, correrão por conta de créditos orçamentários, consignados em rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, resguardando-se os preceitos do art. 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 21 de Fevereiro de 2003.

Sebastião Tavares de Oliveira
Prefeito Constitucional